

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

PROJETO DE LEI N.º 7515, DE 2.006

Dá nova redação ao art. 62 da Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1.996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 62, da Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1.996, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Parágrafo 1º. A União, o Distrito Federal e os Municípios, inclusive em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, continuada e a capacitação dos profissionais de magistério." (NR)

Parágrafo 2º. A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar, especialmente, recursos e tecnologias de educação a distância." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 22 de dezembro de 2.006

**DEPUTADO CARLOS ABICALIL PT/MT
RELATOR**